



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 1.059/97

Autoriza o regime especial de matrícula para o aluno concludente de Curso de Graduação da Universidade Estadual do Ceará-UECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o Acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de 09/04/92 e o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sessão realizada no dia 03 de julho de 1997,

RESOLVE :

Art. 1º - Será permitido ao aluno concludente de Curso de Graduação, matricular-se em disciplinas para as quais ainda não possui os devidos pré-requisitos estabelecidos na Grade Curricular de seu Curso.

Art. 2º - Compete ao Coordenador do Curso informar ao Departamento de Ensino e Graduação (DEG) da Pró-Reitoria de Graduação, a relação dos alunos concludentes da cada período letivo, em condições de serem beneficiados pelo prescrito o Artigo antecedente.

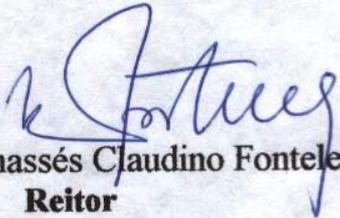
Parágrafo Único - Entende-se por aluno concludente aquele que atender as seguintes condições:

a) necessitar cumprir no máximo 32 créditos para integralizar a carga horária mínima exigida para a graduação.

b) ter cumprido todas as disciplinas obrigatórias de seu Curso, salvo aquelas em que realizará matrícula como aluno concludente.

Art. 3º - Só poderá ser beneficiado pelo prescrito no Artigo 1º desta Resolução o aluno que efetivamente realizar matrícula de forma a integralizar os créditos/disciplinas necessários à sua graduação sem incorrer em choque de horário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de julho de 1997.


Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor